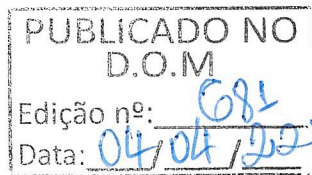




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 404, DE 4 DE ABRIL DE 2022.



“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.683/2022, DECORRENTE DO PROCESSO TC Nº 006861/989/16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 3.683/2022, em especial o Ofício nº 47/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorrente do Processo TC nº 006861/989/16, onde recomenda, dentre outros, que seja providenciada a solução das ocorrências relativas ao gerenciamento e a manutenção da Frota Municipal de Veículos;

Considerando o Parecer Jurídico AJI nº 0123/2022, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.683/2022; e

Considerando a necessidade de apuração dos fatos.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 3.683/2022, em decorrência de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC nº 006861/989/16.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente	Fabiano Fernandes Milhan	Procurador Jurídico	RE 13.636
Membro	Isys Fonseca da Silva	Auxiliar Administrativo	RE 11.930
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

Parágrafo único. A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 404/2022 – Fls. 02

Art. 3º A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

Art. 4º Deverá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de abril de 2022.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo